



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02486/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Antônio Hermano de Oliveira

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00017/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 17 de março de 2021 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Sr. Antônio Hermano de Oliveira.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 89, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal para envio de sua contestação, alegando, em síntese, que a gestão da entidade securitária está diligenciando na busca de informações junto ao Governo do Estado da Paraíba, com vistas a apresentar os documentos requeridos por esta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Antônio Hermano de Oliveira, administrador do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de março de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 18 de Março de 2021 às 10:49



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR